



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000039/2021

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 28/05/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Define percentual mínimo de 5% de participação de pessoas idosas na Lei nº 8525/1994 (Murilo Mendes) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Esta Lei define percentual mínimo de 5% da participação de pessoas idosas nos projetos culturais e artísticos da Lei nº 8525/1994 (Murilo Mendes) na cidade de Juiz de Fora.

Parágrafo único: Para fazer jus aos benefícios desta Lei, a pessoa idosa deverá apresentar:

- Carteira de identidade comprovando idade igual ou superior a 60 anos e demais documentos exigidos pela FUNALFA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de março de 2021.

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA